



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli Dos Santos Rosa

Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Estado de Mato Grosso do Sul
 CNPJ - 15.389.596/0001-30
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano VIII – Edição - Nº 938
 Costa Rica (MS), 06 de Maio de 2013.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido– Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**
 Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**
 Secretário Municipal de Administração e Finanças – **Paulo Renato Andriani**
 Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**
 Secretária Municipal de Educação - **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**
 Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**
 Secretário Municipal de Assistência Social - **Waldomiro Bocalan**
 Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Eliana Teodoro Lopes Lalier**
 Subsecretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Rosangela Marçal Paes**
 Secretário de Agricultura e Desenvolvimento – **Keyler Simey Garcia Barbosa**
 Subsecretário de Transportes, Urbanização e Obras Públicas – **Anivaldo Martins de Souza**
 Subsecretário Municipal de Assistência Social – **Antonio Divino Felix Rodrigues**
 Procurador Jurídico do Município – **Roberto Rodrigues**

AUTARQUIAS MUNICIPAIS

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto
 Diretor Geral – **Moacir Justino de Almeida**
 (SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica
 Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

PODER LEGISLATIVO

Presidente – **Lucas Lázaro Gerolamo**
 Vice-presidente – **Aurea Maria Frezarin Rosa**
 1º Secretário – **Rayner Moraes Santos**
 Vereador - **Adair Tiago de Oliveira**
 Vereador - **Ailton Martins de Amorim**
 Vereador - **Averaldo Barbosa**
 Vereador - **Ivanildo Ferrari**
 Vereador - **José Augusto Maia**
 Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**
 Vereador - **Joaquim Alcides Carrijo**
 Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 000130
 Processo nº 480/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Ferrato e Ferrato LTDA
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustível, abastecimento em bomba para a Secretaria Municipal de Educação.
 Valor Global: R\$ 20.817,89 (vinte mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos)
 Dotação: 02, 02, 02, 02.008, 02.004, 02.004, 12, 12, 12, 361, 361, 361, 05, 05, 05, 2.018, 2.017, 2.013
 Elemento de Despesa: 33.90.30.00
 Meta do Plano Plurianual: 993/09
 Amparo Legal: Pregão Presencial nº 31/2013 - SRP
 Data de Assinatura: 15 de abril de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 000939
 Processo nº 549/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 VL Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da farmácia básica
 Valor Global: R\$ 1.535,00 (mil quinhentos e trinta e cinco reais)
 Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
 Elemento de Despesa: 33.90.30.00
 Meta do Plano Plurianual: 993/09
 Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013
 Data de Assinatura: 15 de abril de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 000938
 Processo nº 549/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Cirumed Comercio LTDA
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da farmácia básica
 Valor Global: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
 Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
 Elemento de Despesa: 33.90.30.00
 Meta do Plano Plurianual: 993/09
 Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013
 Data de Assinatura: 16 de abril de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 000940
 Processo nº 549/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Cirumed Comercio LTDA
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da farmácia básica
 Valor Global: R\$ 1.956,00 (mil novecentos e cinquenta e seis reais)
 Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
 Elemento de Despesa: 33.90.30.00
 Meta do Plano Plurianual: 993/09
 Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 08/2013
 Data de Assinatura: 16 de abril de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 000942
Processo nº 550/2013
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos não pertencentes ao elenco da farmácia básica
Valor Global: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
Elemento de Despesa: 33.90.32.00
Meta do Plano Plurianual: 993/09
Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013
Data de Assinatura: 15 de abril de 2013
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 000943
Processo nº 550/2013
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
Cirumed Comercio LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos não pertencentes ao elenco da farmácia básica
Valor Global: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)
Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
Elemento de Despesa: 33.90.32.00
Meta do Plano Plurianual: 993/09
Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013
Data de Assinatura: 16 de abril de 2013
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 000944
Processo nº 549/2013
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da farmácia básica
Valor Global: R\$ 4.323,00 (quatro mil trezentos e vinte e três reais)
Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Meta do Plano Plurianual: 993/09
Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013
Data de Assinatura: 16 de abril de 2013
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 000948
Processo nº 347/2013
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
Posto Figueira LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustível, abastecimento em bomba no Município de Campo Grande.
Valor Global: R\$ 2.490,40 (dois mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)
Dotação: 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02.001, 02.002, 02.003, 02.004, 02.005, 02.006, 02.007, 02.008, 02.009, 02.010, 02.011, 02.012, 02.014, 04, 04, 04, 12, 04, 08, 04, 12, 10, 08, 08, 08, 13, 122, 122, 122, 361, 122, 244, 122, 361, 301, 244, 243, 244, 392, 02, 02, 02, 05, 12, 08, 08, 08, 07, 2.002, 2004, 2009, 2013, 2041, 2026, 2042, 2018, 2022, 2027, 2028, 2030, 2035
Elemento de Despesa: 33.90.30.00, 33.90.30.00, 33.90.30.00, 33.90.30.00, 33.90.30.00
Meta do Plano Plurianual: 993/09
Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 03/2013 - SRP
Data de Assinatura: 17 de abril de 2013
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 000951
Processo nº 549/2013
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
Prestomedi Distribuidora de Medicamentos LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da farmácia básica
Valor Global: R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais)
Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Meta do Plano Plurianual: 993/09
Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013
Data de Assinatura: 15 de abril de 2013
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 000953
Processo nº 550/2013
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
Erefarma Produtos para Saúde Eireli
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos não pertencentes ao elenco da farmácia básica
Valor Global: R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)
Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
Elemento de Despesa: 33.90.32.00
Meta do Plano Plurianual: 993/09
Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013
Data de Assinatura: 11 de abril de 2013
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 000954
Processo nº 549/2013
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
Aglon Comercio e Representações LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da farmácia básica
Valor Global: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Meta do Plano Plurianual: 993/09
Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013
Data de Assinatura: 19 de abril de 2013
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 0001005
Processo nº 550/2013
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos não pertencentes ao elenco da farmácia básica
Valor Global: R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais)
Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
Elemento de Despesa: 33.90.32.00
Meta do Plano Plurianual: 993/09
Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013
Data de Assinatura: 17 de abril de 2013
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 0001006
 Processo nº 550/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Prestomedi Distribuidora de Medicamentos LTDA
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos não pertencentes ao elenco da farmácia básica
 Valor Global: R\$ 2.706,00 (dois mil setecentos e seis reais)
 Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
 Elemento de Despesa: 33.90.32.00
 Meta do Plano Plurianual: 993/09
 Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013
 Data de Assinatura: 15 de abril de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 001007
 Processo nº 549/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da farmácia básica
 Valor Global: R\$ 4.323,00 (quatro mil trezentos e vinte e três reais)
 Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
 Elemento de Despesa: 33.90.30.00
 Meta do Plano Plurianual: 993/09
 Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013
 Data de Assinatura: 16 de abril de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 001008
 Processo nº 549/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da farmácia básica
 Valor Global: R\$ 8.237,36 (oito mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)
 Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
 Elemento de Despesa: 33.90.30.00
 Meta do Plano Plurianual: 993/09
 Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013
 Data de Assinatura: 17 de abril de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 001009
 Processo nº 549/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Marcofarma Distribuidora Produtos Farmacêuticos LTDA
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da farmácia básica
 Valor Global: R\$ 7.754,50 (sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)
 Dotação: 02, 02.009, 10, 301, 12, 2.022
 Elemento de Despesa: 33.90.30.00
 Meta do Plano Plurianual: 993/09
 Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2013
 Data de Assinatura: 12 de abril de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 002163
 Processo nº 347/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Posto Figueira LTDA
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustível, abastecimento em bomba no Município de Campo Grande.
 Valor Global: R\$ 1.290,36 (mil duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos)
 Dotação: 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02, 02.001, 02.002, 02.003, 02.004, 02.005, 02.006, 02.007, 02.008, 02.009, 02.010, 02.011, 02.012, 02.014, 04, 04, 04, 12, 04, 08, 04, 12, 10, 08, 08, 08, 13, 122, 122, 122, 361, 122, 244, 122, 361, 301, 244, 243, 244, 392, 02, 02, 02, 05, 12, 08, 08, 07, 2.002, 2004, 2009, 2013, 2041, 2026, 2042, 2018, 2022, 2027, 2028, 2030, 2035
 Elemento de Despesa: 33.90.30.00, 33.90.30.00, 33.90.30.00, 33.90.30.00, 33.90.30.00
 Meta do Plano Plurianual: 993/09
 Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 03/2013 - SRP
 Data de Assinatura: 17 de abril de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 002228
 Processo nº 480/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Ferrato e Ferrato LTDA
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustível, abastecimento em bomba para a Secretaria Municipal de Educação.
 Valor Global: R\$ 18.039,87 (dezoito mil trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)
 Dotação: 02, 02, 02, 02.008, 02.004, 02.004, 12, 12, 12, 361, 361, 361, 05, 05, 05, 2.018, 2.017, 2.013
 Elemento de Despesa: 33.90.30.00
 Meta do Plano Plurianual: 993/09
 Amparo Legal: Pregão Presencial nº 31/2013 - SRP
 Data de Assinatura: 02 de abril de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Paulo Renato Andriani

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 51/2013
 Processo nº 1046/2013
 Sistema Registro de Preços

Objeto: Aquisição de materiais de construção, pintura e hidráulico

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira designada através da Portaria nº 8216/2013, torna público que a licitação acima referida foi PRORROGADA para o dia 23 de maio de 2013 às 08:00 horas. Informamos ainda que o edital não sofreu alterações. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 centro, nesta cidade de Costa Rica – MS CEP 79.550-000 fone 0xx67 3247 7000, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da referida.

Costa Rica – MS, 02 de maio de 2013.

Tamires Paulina dos Santos Morais
 Pregoeira

BOLETIM DIARIO DA TESOUREARIA**BOLETIM DIARIO DA TESOUREARIA****03/05/2013**

RESTOS A PAGAR E 2009/2012	R\$ 1.266.985,11
NOTAS EMPENHADAS 2013	R\$ 478.206,75
TOTAL DE DEBITOS	R\$ 1.745.191,86

Contas/Prefeitura

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9	R\$	177.023,53
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	R\$	425.846,94
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	R\$	6.882,51
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	R\$	46.670,77
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	R\$	3.046,73
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4	R\$	98,62
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	R\$	356,58
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4	R\$	921,79
ARRECAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	R\$	66,62
ARRECAÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3	R\$	17.391,65
REND. - 6.718-0	R\$	6,28
PASEP - 7.235-4	R\$	3.201,48
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RESERVA - 121-5	R\$	34,63
FMDD - 6.625-7	R\$	27.862,99
ARRECAÇÃO SICREDI - 50.007-0	R\$	2.062,05
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8	R\$	57.410,07
ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 124-0	R\$	4.775,07
ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9	R\$	10.963,66
DETRAN - 10864-2	R\$	4.118,40
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	R\$	3.428,81
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	R\$	44.501,80
ARRECAÇÃO DO BANCO HSBC- 05.102-93	R\$	2.354,75
FOLHA DE PAGAMENTO - HSBC -5.103-74	R\$	2.828,58
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5	R\$	274.094,03
Simples Nacional 11.783-8	R\$	939,65
TOTAL:	R\$	1.116.887,99

IMASUL-COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 40654-6	R\$	54.283,08
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1	R\$	22.661,49
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2	R\$	232,19
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL 40.334-2	R\$	0,17
CONVÊNIO BRESCO 40.660-0	R\$	1.852,77

Contas / Educação

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 1.147-9		
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X	R\$	176.049,18
PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	R\$	28.879,15
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5	R\$	125.000,57
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	R\$	21.783,03
CONVÊNIO -ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - 19.303-8	R\$	1.067.954,27
FUNDEB -11.615-7	R\$	1.238.486,74
TOTAL:	R\$	2.658.152,94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B. BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 41.023-3	MUNICIPIO	R\$	134,35
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		R\$	94.398,36
B.BRASIL - 1872-4 ESTRUT.REDE ATB 19.362-3	UNIÃO	R\$	498.232,40
B. BRASIL 1872-4 PROG. ASSIST. FARM.BÁSICA - 17.933-7	UNIÃO	R\$	16.969,88
B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	UNIÃO	R\$	130.093,54
B.BRASIL -1872-4 T.M.MÉD.ALTA COMP.A.HOSP- 17.936-1	UNIÃO	R\$	108.766,43
B.BRASIL-1872-4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 17.937-X	UNIÃO	R\$	23.681,44
B.BRASIL-1872-4.AQ. EQUIP. ODONTOLÓGICOS - 18.366-0	UNIÃO	R\$	14.648,17
B.BRASIL - 1872-4 INC CONST ACADEMIAS 18.615-5	UNIÃO	R\$	952,55
B.BRASIL-1872-4-PROG.REQUALIFICAÇÃO UBS-18.670-8		R\$	53.040,57
B.BRASIL-1872-4- PACS- AGENTE COMINTÁRIOS- 40.673-2	ESTADO	R\$	9.089,58
B.BRASIL-1872-4 P. SAÚDE NA ESCOLA - PSE - 40.674-0		R\$	24.619,38
B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9	ESTADO	R\$	50.384,03
B.BRASIL - 1872-4 PPI-CIB-UTI MOVEL 40.679-1	ESTADO	R\$	1.837,44
B.BRASIL - 1872-4-PROG.F.AÇÕES ALIMENT.NUT.19.320-8	ESTADO	R\$	9.042,54
B.BRASIL-1872-4-CONT. HOSP.P.FILANTRÓPICOS- 40.725-9	ESTADO	R\$	31,80
C.19790-1872-4-ACADEMIA AR LIVRE DIST.PAR. 40.768-2		R\$	7.011,01
CONV.19.802-1872-4-ACAD.AR.L.JD.N. HORIZ. 40.769-0		R\$	7.652,24
C.19735-1872-4-AQ.CADEIRA ROD MOTORIZADA 40.771-2		R\$	20.513,59
B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	ESTADO	R\$	15.721,73
B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	ESTADO	R\$	2.421,84
B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	ESTADO	R\$	51.105,33
B.BRASIL-1872-4 - INSULINOS DEPENDENTES - 40.911-1	ESTADO	R\$	2.074,30
B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	ESTADO	R\$	23,71
B.BRASIL-1872-4PROJ.PES.C.C DEF. FIS-CAPS - 409.912-5	ESTADO	R\$	10.186,25
CAIXA E.F.1464 -PROG M. ACES.QUAL-PMAQ 6.624-025-4	UNIÃO	R\$	11,83
TOTAL:		R\$	1.152.644,29

SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3		R\$	18.737,46
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9		R\$	5.934,90
IGD-SUAS - 18.827-1		R\$	10.225,94
PBFI - 18.828-X		R\$	13.400,30
PBVII - 18.829-8		R\$	2.854,28
PTMC - 18.830-1		R\$	3.870,43
BENEFICIOS EVENTUAIS - 40.536-1		R\$	46,61
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9		R\$	14.955,99
B.B.-PROJ-RICA TRAMA ARTE - 40.908-1		R\$	1,71
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4		R\$	16.260,19
LAR ABRIGO ESPERANÇA - 41.032-2		R\$	6.959,73
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0		R\$	3.866,51
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLECENTE - 7.313-X		R\$	1.764,33
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9		R\$	1.958,09
RECADASTRAMENTO - PETI E BF -10.729-8		R\$	99,91
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1		R\$	425,12
IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAMILIA-11.290-9			
IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAMILIA-18.826-3		R\$	7.794,28
PVMC - JORNADA AMPLIADA - PETI - 18.831-X		R\$	34.357,17
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9		R\$	163.710,17
VALE CIDADÃO - CAIXA ECON. 6.000174-6			
TOTAL:		R\$	307.223,12

Convenios

EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM-6647064-0		R\$	12.430,82
CONV.PAV.ASFÁLTICA 40.603-1		R\$	3.171,91
CONST. 70 UNID.HABIT. SONHO MEU 4 B - 600.000.161-4		R\$	13.782,92
B.BRASIL-ELAB.PLANO M.SANEAMENTO BÁSICO-17.697-4		R\$	3.050,76
IMP.DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL - 6647.112-4		R\$	691.654,65
CONV. CAIXA 6.647.100-0		R\$	70.890,84
CONST.P. D.PARAISO-CONT.0306.388-55/2009 -6.647.101-9		R\$	474,69
TOTAL:		R\$	795.456,59
SALDO CONSOLIDADO		R\$	6.109.394,63

MERENDA ESCOLAR	R\$	28.808,00
PNATE	R\$	10.784,66
NASF	R\$	8.000,00
SAÚDE BUCAL	R\$	13.380,00
PROG.ASSIST.FARMACÊUTICA BÁSICA	R\$	8.171,90

SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA

BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4	R\$	3.664.065,05
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1	R\$	5.571.870,86
BANCO HSBC S/A - 56.408-3	R\$	2.621.650,35
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7	R\$	2.514.960,86
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2	R\$	50.761,22
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3	R\$	26.180,47
BANCO DAYCOVAL S/A - 647154-7	R\$	100.752,71
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6	R\$	237.740,53

SALDO TOTAL: 14.787.982,05

EDITAL DA EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO/SEMED nº 3337, de 16 de janeiro de 2013.**

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e Legislação Municipal, resolve:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do Ensino Fundamental, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação.

Título I

Da Organização do Ensino Fundamental

Art. 2º A organização curricular do Ensino Fundamental é pautada nos princípios:

I – Éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II – Políticos:

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 3º Mediante esses princípios, os objetivos previstos para o Ensino Fundamental, são:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V – o cuidar e o educar, como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Art. 4º O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos e com a duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º Contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum e complementada por uma parte diversificada, que constituem em um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos, conforme o estabelecido na Resolução CEB/CNE n. 7, de 14 de dezembro de 2010.

§ 2º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 3º O currículo do Ensino Fundamental estrutura-se em:

I – anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II – anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 5º Os três primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I – alfabetização em Língua Portuguesa e em Matemática;
- II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

Art. 6º O currículo do Ensino Fundamental, de que trata o Anexo I desta Resolução, é organizado em 4 (quatro) áreas de conhecimento, a saber:

- I – Linguagens – com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, acrescida da parte diversificada com os componentes curriculares de Língua Estrangeira Moderna - Inglês;
- II – Ciências da Natureza – com o componente curricular de Ciências;
- III – Matemática – com o componente curricular de Matemática;
- IV – Ciências Humanas – com os componentes curriculares de História e de Geografia;
- V – Ensino Religioso – componente curricular de Ensino Religioso.

Art. 7º Quando do oferecimento dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I – saúde, sexualidade, gênero e vida familiar;
- II – direitos das crianças e adolescentes;
- III – preservação do meio ambiente;
- IV – educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural;
- V – educação para o trânsito;
- VI – direitos dos idosos;
- VII – alimentação e nutrição;
- VIII – direitos humanos.

Art. 8º O componente curricular de Arte deve focar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

Art. 9º O componente curricular de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 10. A carga horária anual é de 800 (oitocentas) horas para os anos iniciais e de 867 (oitocentas e sessenta e sete) horas para os anos finais, sendo que:

I – nos anos iniciais, a jornada diária é de 4 (quatro) horas, com a duração de 200 (duzentos) dias letivos;

II – nos anos finais, a jornada diária é de 5 (cinco) horas-aula, com a duração de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 11. O horário escolar semanal deve obedecer à seguinte organização:

- I – anos iniciais:
 - a) com 19 (dezenove) horas aula semanais, de 50 (cinquenta) minutos cada, para o Professor Regente;
 - b) com 5 (cinco) horas aula semanais, de 50 (cinquenta) minutos cada, para os profissionais que lecionam os componentes curriculares de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

II – anos finais, com 5 (cinco) horas aula diárias, durante os 5 (cinco) dias da semana.

Parágrafo único. Nos anos finais, o estudante que não frequentar o componente curricular Ensino Religioso cumprirá uma carga horária anual de 834 (oitocentas e trinta e quatro) horas.

Art. 12. Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 13. A Instituição Educacional pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, no componente curricular de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o caput devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 14. Os últimos anos das duas etapas do Ensino Fundamental (5º e 9º ano), será acrescida carga horária de 8 (oito) horas/aula semanais, sendo 4 (quatro) h/a no componente curricular de Língua Portuguesa e 4 (quatro) h/a de Matemática.

Parágrafo único. Esta carga horária será oferecida por meio de programa de aulas suplementares, no contra turno regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Título II
Do Regime Escolar
Capítulo I
Da Matrícula
Seção I
Princípios Gerais

Art. 15. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma Instituição Educacional

Art. 16. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

§ 1º A direção da Instituição Educacional, no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da Instituição Educacional obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso de frequência facultativa.

Art. 17. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais, ou responsáveis, quando menor;

II – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da Instituição Educacional;

III – Ementa Curricular, quando for o caso;

IV – Guia de Transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso;

V – apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

VI – Tipagem Sanguínea.

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos V e VI não condiciona ao indeferimento da matrícula.

§ 2º Em caso excepcional, a Instituição Educacional pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 3º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 18. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Instituição Educacional.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 19. Quando da matrícula de estudantes com estudos incompletos e realizados no exterior, a Instituição Educacional deve assegurar a Equivalência de Estudos conforme a legislação vigente.

Art. 20. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a Instituição Educacional deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 21. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 22. A criança que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no Art. 21 deverá ser matriculada na pré-escola.

Art. 23. Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no Ensino Fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela Instituição Educacional, conforme critérios prescritos nesta Resolução.

Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 24. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma Instituição Educacional, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe ao Conselho de Classe da Instituição Educacional recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, registrando em ata as decisões tomadas.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a Instituição Educacional deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 25. É vedado a qualquer Instituição Educacional receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da Instituição Educacional de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A Instituição Educacional recipiendária pode efetivar a matrícula no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou a reprovação do estudante na Instituição Educacional de origem.

Art. 26. Ao aceitar a transferência, a direção da Instituição Educacional assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 27. A aceitação de transferência de estudante procedente com escolaridade de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 28. O estudante recebido por transferência com resultado aprovado em regime de progressão parcial será considerado como reprovado nas Instituições Educacionais da Rede municipal de Educação.

Art. 29. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da Instituição Educacional procederá ao deferimento da matrícula, mediante a elaboração de um termo de compromisso assinado pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No termo de que trata o caput deste artigo, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I – que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da Instituição Educacional de Ensino de origem;

II – que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art. 30. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do Parágrafo único do Art. 29 desta Resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma Institucional Educacional, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou responsável, quando menor, procederá à classificação em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 31. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da matrícula na Instituição Educacional recipiendária, são atribuições exclusivas da Instituição Educacional de origem.

Seção IV
Da Transferência

Art. 32. A transferência é a passagem do estudante de uma para outra

Instituição Educacional, inclusive de país estrangeiro.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da Instituição Educacional para a qual o estudante será transferido.

Art. 33. É vedada a transferência de estudante cuja situação já se encontra sujeita a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 34. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 35. O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 36. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da Instituição Educacional a Guia de Transferência, na qual conste:

- I – identificação completa da Instituição de Educacional;
- II – identificação completa do estudante;
- III – informações sobre:

- a) a organização curricular cursada na Instituição Educacional e, anteriormente, em outras Instituições Educacionais, quando for o caso;
- b) o aproveitamento obtido;
- c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
- d) aprovação;
- e) retenção, quando for o caso;
- f) matrícula cancelada, quando for o caso;
- g) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “g” são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante e, nunca, anteriormente.

§ 2º Para os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas “b” e “d”, é substituído por Ficha de Desempenho.

Capítulo II Da Frequência

Art. 37. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Instituição Educacional é obrigatória e permitida apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 38. A frequência mínima exigida é de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 39. Quando do estudante que comprovadamente não realizou matrícula no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Instituição de Ensino.

Art. 40. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso:

- I - o estudante poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento;
- II - deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção, o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso em que efetivou a nova matrícula, independente de classificação.

Art. 41. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da Instituição Educacional, na data a ser definida pela Instituição.

§ 1º. As faltas dos estudantes não poderão ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º. Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, não abonando faltas.

Art. 42. O estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es)

ou disciplina(s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, referentes ao total da somatória da carga horária do(s) componente(s) curricular(es) ou disciplinas a que estiver obrigado a cursar.

Art. 43. A Instituição Educacional deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Instituição Educacional:

I – notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à Instituição Educacional no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de estudantes menores, para que não atinjam o índice de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido em lei.

Capítulo III Do Regime Domiciliar

Art. 44. O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e Instituição e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§1º O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelo pai, responsável ou aluno, quando maior, mediante apresentação de Atestado Médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º No atestado médico ou laudo deve obrigatoriamente constar o CID – Código Internacional de Doenças, motivo do afastamento e com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os mesmos têm direito a faltar.

Art. 45. São considerados merecedores de tratamento excepcional:

- I – estudantes em estado de gestação a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado;
- II - os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 46. Compete ao Secretário Escolar:

- I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 47. Compete ao coordenador pedagógico:

- I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;
- II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;
- III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§2º O estudante ou seu responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 48. As atividades escolares deverão ser entregues pelo responsável do estudante no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 49. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

Art. 50. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

Capítulo IV Aproveitamento de Estudos

Art. 51. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilitará ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º São objetos de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito, na etapa do Ensino Fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

§ 2º Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em Instituições Educacionais devidamente regularizadas.

§ 3º O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da educação básica e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 52. A Instituição Educacional não poderá aproveitar estudos de um ano em que o estudante transferido foi declarado reprovado.

Art. 53. A Instituição Educacional não poderá aproveitar estudos de componente curricular em que a aprovação ocorre por área de conhecimento, quando o estudante foi declarado reprovado.

Art. 54. É permitido o aproveitamento de estudos devidamente comprovado mediante apresentação da via original do documento comprobatório de escolaridade.

Parágrafo único. O estudante fica dispensado de cursar o(s) componente(s) curricular(es)/disciplina em que apresentar documento comprobatório de escolaridade.

Art. 55. Para resguardar os direitos dos estudantes, da Instituição Educacional e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

- I – requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou por seu responsável, quando menor, acompanhado da via original do Certificado de Eliminação Parcial;
- II – proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado pelo estudante com a matriz curricular da Instituição Educacional;
- III – verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a Instituição Educacional deve registrar ata, na qual conste:

- a) componentes curriculares/disciplinas e ano para quais os estudos foram aproveitados e conseqüentemente dispensado de cursar;
- b) componentes curriculares que o estudante terá que cursar;
- c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares que o estudante terá que cursar.

IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) cursado(s) para cumprimento do currículo da Instituição Educacional;

V - arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 56. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de Educacional, a nota, o local e o ano de conclusão.

Capítulo V Da Classificação

Art. 57. Classificação é o procedimento que a Instituição Educacional adota em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 58. A classificação, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I – por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria Instituição Educacional;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – por avaliação, feita pela Instituição Educacional, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A classificação por transferência de organização curricular diferenciada deverá ser realizada mediante análise da ementa curricular, e na falta desta, por avaliação.

§ 2º A classificação disposta no inciso III e § 1º do caput deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º A classificação por avaliação, disposta no inciso III do caput deste artigo, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa.

§ 4º A Instituição Educacional deverá elaborar plano de trabalho para o processo de classificação dos candidatos.

Art. 59. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da Instituição Educacional e dos profissionais envolvidos:

- I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsáveis;
- II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da Instituição Educacional;
- III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da Instituição Educacional com o acompanhamento do coordenador pedagógico;
- IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum que antecedam o ano pretendido e expressas no requerimento da classificação;
- V – correção das avaliações pela comissão.

Art. 60. Mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares objetos da avaliação, providenciar:

- I – o registro do resultado em Ata de resultados finais, específica para esse fim;
- II – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano o estudante foi classificado;
- III – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
- IV – arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

Capítulo VI Do Avanço Escolar

Art. 61. O avanço escolar é a promoção em anos ou etapa de ensino da educação básica do estudante com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano superior àquela em que se encontra matriculado.

Parágrafo único. O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 62. O estudante só poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

- I – estiver matriculado e frequente na Instituição Educacional, no período mínimo de 1 (um) ano;
- II – tiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
- III – tiver frequentado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das cargas horárias dos respectivos anos.

Art. 63. Atendidos os requisitos previstos no Art. 62 desta Resolução, são asseguradas as seguintes medidas e providências:

- I – Requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, acompanhado de justificativa fundamentada;
- II – Parecer Técnico de profissionais especializados;
- III – Histórico Escolar do estudante;
- IV – Relatório de Inspeção Escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 64. Para a realização do avanço escolar na Educação Básica, a

Instituição Educacional deverá:

- I – analisar e homologar o Requerimento;
- II – comunicar à Secretaria de Municipal de Educação a necessidade de realização do avanço escolar;
- III – constituir comissão, composta de professores, profissionais especializados em Educação Especial e equipe pedagógica para elaboração e aplicação de avaliações;
- IV – proceder às avaliações na forma escrita abrangendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 65. Mediante a obtenção da nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as avaliações, a Instituição Educacional adotará os seguintes procedimentos:

- I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais elaborada para este fim;
- II – elaborar Portaria, para legitimar o ato;
- III – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;
- IV – proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos do inciso I do Art. 17 desta Resolução;
- V – acrescentar o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano no qual foi matriculado;
- VI – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 66. O avanço escolar de uma etapa da Educação Básica para outra pode ser realizado mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:

- I – verificação das situações previstas nos incisos I, II e III do Art. 62 desta Resolução;
- II – justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do estudante;
- III – comunicação da data de aplicação das avaliações à Secretaria de Estado de Educação, acompanhada de uma justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do estudante;
- IV – realização de avaliação por comissão de especialistas determinada pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A Instituição Educacional só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer o ensino médio.

Art. 67. O estudante só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma Instituição Educacional.

Art. 68. Todos os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pela Inspeção Escolar.

Art. 69. A Instituição Educacional fica impedida de certificar, de maneira antecipada, a conclusão da etapa do Ensino Fundamental.

Capítulo VII Da Avaliação

Art. 70. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do Ensino Fundamental.

Art. 71. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos estudantes e é um recurso pedagógico capaz de:

- I – determinar o alcance dos objetivos educacionais;
- II – identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;
- III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
- IV – propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
- V – apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;
- VI – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 72. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 73. Na avaliação da aprendizagem, os aspectos qualitativos devem preponderar sobre os quantitativos.

Capítulo VIII Da Recuperação

Art. 74. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

- I – oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
- II – propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
- III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 75. A recuperação paralela da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do estudante.

Parágrafo único. A recuperação prevista no caput, realizada no horário normal das aulas, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo IX Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 76. A apuração do rendimento escolar do 1º ano do Ensino Fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Ficha de Desempenho, emitido pelos professores da turma.

Art. 77. A apuração do rendimento escolar, no Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{4} \geq 6,0$$

- II - MA = Média Anual por componente curricular;
- III - MB = Média Bimestral por componente curricular.

§ 1º Os critérios previstos no caput também são aplicados para o estudante que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula na etapa do Ensino Fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 78. Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 79. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco), observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

- I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
- II – decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;
- III – decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Capítulo X Do Exame Final

Art. 80. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 81. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares.

Art. 82. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

- II - MF = Média Final;
- III - MA = Média Anual por componente curricular;
- IV - EF = Nota do Exame Final por componente curricular.

Capítulo XI
Da Promoção

Art. 83. Do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art. 84. É considerado aprovado, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até o último ano do ensino, o estudante com:

- I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
- II – média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular;
- III – média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular, objeto de exame final.

Capítulo XII
Da Retenção

Art. 85. É considerado retido a partir do 2º ano até 9º ano do Ensino Fundamental o estudante com:

- I – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
- II – média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

Capítulo XIII
Da Organização da Vida Escolar

Art. 86. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

- I – Requerimento de matrícula;
- II – Requerimentos outros;
- III – Portaria;
- IV – Termo de Responsabilidade;
- V – Diário de Classe;
- VI – Mapa Colecionador de Canhotos;
- VII – Guia de Transferência;
- VIII – Ata de Resultados Finais;
- IX – Histórico Escolar.

Capítulo XIV
Da Lotação de Professores

Art. 87. São lotados em cada turma do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) professores, sendo:

- I – 1 (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;
- II – 1 (um) com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de Arte;
- III – 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física.
- IV – 01 (um) habilitado em Língua Estrangeira Moderna – Inglês que trabalhará a área de conhecimento de Língua Estrangeira Moderna Inglês, do 4º ao 9º ano.

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a Instituição Educacional deverá lotar, para estes componentes curriculares, um professor com curso de Pedagogia ou curso Normal Superior, admitindo-se como habilitação mínima a obtida em curso Normal Médio.

Art. 88. São lotados, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular, respectivamente.

Art. 89. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física, e Língua Estrangeira Moderna - Inglês, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e os quantitativos de aulas semanais conforme Matriz Curricular.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 90. As turmas do Ensino Fundamental devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 91. Os quantitativos máximos de estudantes por turma no período diurno são:

- I – Ensino Fundamental:
 - a) 1º e 2º ano = 28 (vinte e oito);
 - b) 3º ano = 32 (trinta e dois);
 - c) 4º e 5º ano = 35 (trinta e cinco);
 - d) 6º ao 9º ano = 38 (trinta e oito).

Art. 92. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art. 93. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.30m² por estudante.

Art. 94. Quando houver estudantes com necessidades educacionais especiais, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico da equipe responsável pela Educação Especial, o quantitativo por turma deve ser:

- I – nos anos iniciais do Ensino Fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;
- II – nos anos finais do Ensino Fundamental no máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) estudantes por turma, desde que com a mesma necessidade educacional especial.

Art. 95. A Educação Básica do Campo deve se adequar a esta Resolução, no que couber.

Art. 96. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da etapa do Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 97. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 98. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação da Matriz Curricular aprovada, nos termos da legislação própria.

Art. 99. Cabe ao departamento de Inspeção Escolar divulgar esta Resolução às Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Professores, Secretários e Servidores Administrativos.

Art. 100. Fica aprovada a Matriz Curricular de que trata o Anexo I, desta Resolução, com vigência a partir de 2013.

Art. 101. A presente Resolução não se aplica quando do oferecimento de etapas da Educação Básica, por meio de Projetos Específicos.

Art. 102. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 103. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 104. Fica revogada a Resolução/SEMED n. 3093, de 25 de janeiro de 2012.

Art. 105. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

COSTA RICA-MS, 16 de janeiro de 2013.

Profª. Me. Manuelina Martins S.A.Cabral
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 8054/2013

RESOLUÇÃO/SEMED nº 3338, de 16 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação Infantil, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 5, de 17 de dezembro de 2009, Resolução CNB/CEB n. 6 de 20 de outubro de 2010, na Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e Legislação Municipal, resolve:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação.

Título I

Da Organização da Educação Infantil

Art. 2º A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos princípios:

I – Éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade, responsabilidade e autonomia;
b) de respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas identidades e singularidades;

II – Políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania;
b) do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade e da ludicidade;
b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 3º Mediante esses princípios, os objetivos previstos para a Educação Infantil, são:

I - desenvolver e conceber uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

II - descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidados com a própria saúde e bem estar;

III - estabelecer vínculos afetivos e reciprocidade com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

IV - estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais;

V - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, reconhecendo-se cada vez mais como integrantes do meio;

VI - brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VII - utilizar as várias linguagens (corporal, música, plástica oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções, e situações de comunicação;

VIII - adquirir conhecimentos lógicos, matemáticos de acordo com seu amadurecimento cognitivo;

IX - conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade cultural de seu município e país.

X - o cuidar e o educar, como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento da criança em todas as suas dimensões.

Art. 4º O currículo da Educação Infantil, organizado em etapas sendo creche I, II e III e pré-escola I e II, com a duração de 5 (cinco) anos, abrange a população na faixa etária dos zero aos 5 (cinco) anos de idade.

Art. 5º A Educação Infantil estrutura-se em:

I – creches, com 3 (três) anos de duração, atendendo à faixa etária de zero a 3 (três) anos;

II – pré-escola, com 2 (dois) anos de duração, atendendo à faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Art. 6º O currículo da Educação Infantil se apoia em uma organização para crianças de zero a 5 anos de idade, bem como a formação pessoal e conhecimentos de mundo, que está incluído o desenvolvimento das diversas formas de expressão nos seguintes eixos de trabalho:

I - Movimento

II - Música

III - Artes Visuais

IV - Linguagem Oral e Escrita

V - Natureza e Sociedade

VI - Matemática

VII - Educação Física – Recreação

VIII - Informática

Art. 7º Deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I – a apropriação pela crianças das contribuições históricas culturais dos povos indígenas afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

II – o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e a discriminação;

III – a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticada pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instância competente;

IV – reconhecer os modos próprios de vida do campo como fundamentais para constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

V – garantir o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

VI – a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

VII – alimentação e nutrição;

Art. 8º. A carga horária anual é de 800 (oitocentas) horas.

Art. 9º. A jornada diária é de 4 (quatro) horas, parcial e em tempo integral, de 10 (dez) horas com a duração de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 10. A lotação do professor, corresponderá a 22 (vinte e duas) horas aula em efetivo exercício de regência e 2 (duas) horas aula, reservadas para estudos e atividades de planejamentos e avaliação, na Instituição.

Título II

Do Regime Escolar

Capítulo I

Da Matrícula

Seção I

Princípios Gerais

Art. 11. A matrícula é o ato formal que vincula a criança a uma Instituição Educacional

Art. 12. A matrícula é requerida pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A direção da Instituição Educacional, no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência aos pais ou ao seu responsável, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e desta Resolução.

Art. 13. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelos pais, ou responsáveis;

II – cópia da Certidão de Nascimento original, para conferência e autenticação pela secretaria da Instituição Educacional;

III – guia de transferência;

IV – apresentação da carteira de vacinação, conforme legislação vigente;

V – tipagem sanguínea.

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos III, IV e V não condiciona ao indeferimento da matrícula.

§ 2º Quando da matrícula de criança estrangeira, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 14. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Instituição Educacional.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 15. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula da criança de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, requerido pelos pais ou responsáveis, a Instituição Educacional deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II

Da Matrícula Inicial

Art. 16. Para o ingresso na Educação Infantil, a criança deverá ter idade abaixo mencionada ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

- I – creche I - zero a um ano
- II – creche II - dois anos
- III – creche III - três anos
- IV – pré-escola I - quatro anos
- V – pré-escola II - cinco anos

Art. 17. A criança que completar a idade conforme o caput deste artigo deverá ser matriculada na etapa conforme a idade correspondente.

Art. 18. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 (quatro) e 5 (cinco) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Capítulo II Da Frequência

Art. 19. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso:

I – a criança poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento;

Art. 20. A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da Instituição Educacional, na data a ser definida pela Instituição.

Art. 21. A Instituição Educacional deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença da criança nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Instituição Educacional:

I – notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à Instituição Educacional no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de criança;

II – encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de crianças da pré-escola que apresentarem quantidades de faltas acima de 5 (cinco) dias.

Capítulo III Da Avaliação

Art. 22. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo da Educação Infantil.

I - a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registros do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - a avaliação constitui parte integrante do processo educativo e sua função diagnóstica se reforça, pois a partir da reflexão a respeito dos resultados observados, o professor poderá planejar mais seguramente propondo atividades que permitam avanços no desenvolvimento da criança;

III – é fundamental que o professor desenvolva sua capacidade pessoal de observação, olhando a criança em atividades nas mais diversificadas, conhecendo suas possibilidades e dificuldades e promovendo situações de aprendizagem, onde a criança possa ir, gradativamente, caminhando para o sucesso;

IV - o professor deverá criar situações concretas de avaliação, com critérios definidos, em função daquilo que irá trabalhar, considerando sempre as aprendizagens anteriores, bem como conhecer o aluno e seu entorno - onde vive, com quem vive, como é sua organização familiar e, ainda ouvir a criança;

V - a avaliação deve ser entendida como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas, readequar e ajustar sua prática as necessidades colocadas pelas crianças;

VI - a avaliação tem ainda, o caráter de acompanhar as conquistas e dificuldades da criança ao longo do seu processo de aprendizagem;

VII – a avaliação será realizada através de ficha de desempenho bimestralmente, onde o professor realiza suas considerações.

Art. 23. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Capítulo IV Da Organização da Vida Escolar

Art. 24. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar da criança, abrangendo:

- I – requerimento de matrícula;
- II – requerimentos outros;
- III – ficha de desempenho;
- IV – termo de responsabilidade;
- V – diário de classe;
- VI – guia de transferência.

Capítulo V Da Lotação de Professores

Art. 25. São lotados em cada turma da Pré-Escola 2 (dois) professor sendo:

I – 1 (um) com habilitação em Educação Infantil para atuar na creche I,II e III, pré-escola I e II, que ministra os componentes curriculares de, Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.

II - 1 (um) com habilitação em Educação Infantil para atuar na creche III, pré-escola I e II, que ministra os componentes curriculares da Educação Infantil, em Educação Física-Recreação.

Título III Das Disposições Finais

Art. 26. A Instituição observará o número de crianças por professores respeitando o espaço físico, onde assegura as seguintes dimensões mínimas por criança:

- I - 2 m² na creche I;
- II - 1,50 m² creche II e III, Pré-escola I e II.

Art. 27. Quando houver crianças com necessidades educacionais especiais, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico da equipe responsável pela Educação Especial, o quantitativo por turma devem ser no máximo de 15 (quinze) crianças;

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) crianças por turma, desde que com a mesma necessidade educacional especial.

Art. 28. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da etapa da Educação Infantil, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 30. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação da Matriz Curricular aprovada, nos termos da legislação própria.

Art. 31. Cabe ao departamento de Inspeção Escolar divulgar esta Resolução às Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Professores, Secretários e Servidores Administrativos.

Art. 32. Fica aprovada a Matriz Curricular de que trata o Anexo I, desta Resolução, com vigência a partir de 2013.

Art. 33. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 34. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 35. Fica revogada a Resolução/SEMECE n. 729, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

COSTA RICA-MS, 16 de janeiro de 2013.

Prof^a. Me. Manuelina Martins S.A.Cabral
Secretária Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO A PEDIDO**PARAÍSO DAS ÁGUAS****Despacho do Ordenador de Despesas**

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato: 016/2013 para prorrogação do contrato por mais 20 (vinte) dias, sendo 15 (quinze) dias letivos, com uma quilometragem total de 1.584km para linha EMBAÚBA II, com o valor total de R\$ 4.403,52 (quatro mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), referente a Dispensa de Licitação 094/2013, Processo 126/2013, com base no Artigo 64, Inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 02 de maio de 2013

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato: 017/2013, para prorrogação do contrato por mais 20 (vinte) dias, no valor global de R\$ 5.736,60 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), referente a Dispensa de Licitação 089/2013, Processo 137/2013, com base no Artigo 64, Inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 02 de maio de 2013

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato: 018/2013 para prorrogação do contrato por mais 20 (vinte) dias, sendo 15 (quinze) dias letivos, com uma quilometragem total de 810km para linha PARAÍSO/MIMOSO VESPERTINO e 1.260km para a linha PARAÍSO/MIMOSO NOTURNO, com o valor total de R\$ 5.754,60 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), referente a Dispensa de Licitação 084/2013, Processo 129/2013, com base no Artigo 64, Inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 02 de maio de 2013

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato: 020/2013, para prorrogação do contrato por mais 20 (vinte) dias, sendo 15 (quinze) dias letivos, com uma quilometragem total de 3.036km450m para linha SOJA, no valor global de R\$ 9.716,64 (nove mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), referente a Dispensa de Licitação 091/2013, Processo 139/2013, com base no Artigo 64, Inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 02 de maio de 2013

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato: 021/2013 para prorrogação do contrato por mais 20 (vinte) dias, sendo 15 (quinze) dias letivos, com uma quilometragem total de 2.508km para a linha KIREI, 1.609km para a linha LARANJINHA e 2.331km para linha SÃO REMO, com valor global de R\$ 17.925,44 (dezesete mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente a Dispensa de Licitação 100/2013, Processo 164/2013, com base no Artigo 64, Inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 02 de maio de 2013

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato: 023/2013, para prorrogação do contrato por mais 20 (vinte) dias, sendo 15 (quinze) dias letivos, com uma quilometragem total de 2.461KM47 para a linha COOPE/PARAÍSO e 2.468KM07M para a linha RIO BONITO, com valor global de R\$ 13.704,12 (treze mil, setecentos e quatro reais e doze centavos), referente a Dispensa de Licitação 099/2013, Processo 157/2013, com base no Artigo 64, Inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 02 de maio de 2013

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato: 024/2013 para prorrogação do contrato por mais 20 (vinte) dias, sendo 15 (quinze) dias letivos, com uma quilometragem total de 1.470km para linha PARAÍSO/PEDRO PEIXOTO, com o valor total de R\$ 4.086,60 (quatro mil e oitenta e seis reais e sessenta centavos), referente a Dispensa de Licitação 102/2013, Processo 168/2013, com base no Artigo 64, Inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 02 de maio de 2013

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, RATIFICO o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato: 043/2013, que ficará acrescido um valor total de R\$ 25.348,61 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme planilha com os produtos, valores unitário/totais e respectivas quantidades acrescidas, constantes no parecer da Comissão Permanente de Licitações e Parecer Jurídico desta municipalidade, com base no Artigo 64, Inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 02 de maio de 2013

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 032/2013
 PROCESSO Nº. 112/2013
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
 EMPRESA VENCEDORA: ROBÉRIO DA CRUZ GOMES EPP, CNPJ 16.101.930/0001-71
 VALOR GLOBAL: R\$ 23.000,00 (VINTE E RES MIL REAIS)

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 06 de maio de 2013

 NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA
 Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, homologa, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 06 de maio de 2013

Ivan da Cruz Pereira
 Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 232/2013
 DISPENSA Nº. 122/2013

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE JOGOS DE CAMISAS PARA FUTEBOL, PARA AS EQUIPES DE JOGOS ESCOLARES

FORNECEDOR

BRESCHIGLIARE & CIA LTDA ME
 CNPJ 02.966.083/0001-01
 VALOR GLOBAL: R\$ 7.540,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

Paraíso das Águas, 2 de maio de 2013.

 IVAN DA CRUZ PEREIRA
 Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicado no DOCRI nº 936 de 02 de maio de 2013 fls 05

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Processo nº 158/2013
 Dispensa de Licitação 106/2013
 Onde constou: 1º de maio de 2013
 Passe a Constar: 02 de maio de 2013

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicado no DOCRI nº 936 de 02 de maio de 2013 fls 05

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Processo nº 159/2013
 Dispensa de Licitação 107/2013
 Onde constou: 1º de maio de 2013
 Passe a Constar: 02 de maio de 2013

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicado no DOCRI nº 936 de 02 de maio de 2013 fls 05

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Processo nº 162/2013
 Dispensa de Licitação 108/2013
 Onde constou: 1º de maio de 2013
 Passe a Constar: 02 de maio de 2013

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicado no DOCRI nº 936 de 02 de maio de 2013 fls 06

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Processo nº 247/2013
 Dispensa de Licitação 129/2013
 Onde constou: 1º de maio de 2013
 Passe a Constar: 02 de maio de 2013

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicado no DOCRI nº 936 de 02 de maio de 2013 fls 06

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Processo nº 248/2013
 Dispensa de Licitação 130/2013
 Onde constou: 1º de maio de 2013
 Passe a Constar: 02 de maio de 2013

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicado no DOCRI nº 936 de 02 de maio de 2013 fls 05

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Processo nº 193/2013
 Dispensa de Licitação 113/2013
 Onde constou: 1º de maio de 2013
 Passe a Constar: 02 de maio de 2013

SUMARIO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO.....	Pág. 01 / 03
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO	
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO.....	Pág. 03
BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA	
BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA.....	Pág. 04 / 05
EDITAL DA EDUCAÇÃO	
EDITAL DA EDUCAÇÃO.....	Pág. 06 / 13
PUBLICAÇÃO A PEDIDO “ PARAISO DAS AGUAS’	
PUBLICAÇÃO A PEDIDO “PARAISO DAS AGUAS.....	Pág. 14 / 15

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228
Cep: 79550-000

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

diarioficial@costarica.ms.gov.br

site: www.costarica.ms.gov.br